



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 398/2017

Aut 246

Em 07 de 06 de 2017

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

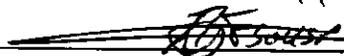
Ementa

" INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO,  
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 08 de 06 de 2017

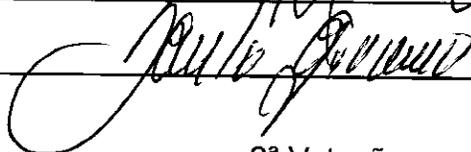
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

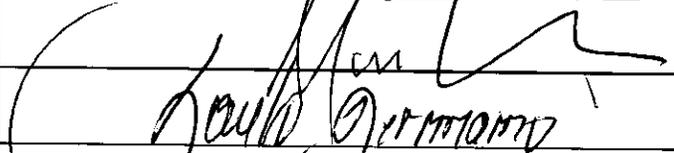
Aprovado em Sessão de 27 de 09 de 2014

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 27 de 09 de 2014

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
“Casa de Félix Araújo”  
Comissão de Redação e Justiça

---

PROJETO DE LEI N. 398/2017  
AUTOR: Ver. ANTONIO ALVES PIMENTEL  
PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 398/2017, “*institui o Programa Doadores do Futuro, no Município de Campina Grande-PB, e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Antônio Alves Pimentel, foi encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. n. 054/2013.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O PL em questão busca instituir o Programa de Doadores do Futuro, no Município de Campina Grande, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, tendo como finalidade conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Vale salientar que a referida propositura contribui a um grande ato de caridade e solidariedade, pois sabemos que a cada doação pode-se salvar vidas, e que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, fazendo necessário que, não só os alunos da rede pública sejam conscientizados a respeito desse gesto, mas sim toda a sociedade.

Quanto ao aspecto material ou formal, o PL em tela não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

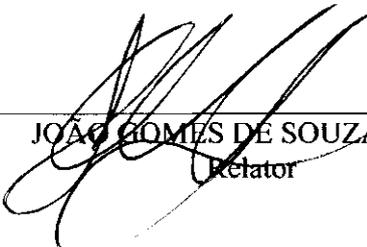
### 3. PARECER DA COMISSÃO

Considerando as razões expostas no Parecer do Relator, esta Comissão conjuga do mesmo voto, em assim sendo, somos pela regular tramitação da matéria.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrónio Figueiredo*", em 18 de Setembro de 2017.

  
RENAN TARRADT MARACAJÁ  
Presidente

  
JOÃO GOMES DE SOUZA NETO  
Relator

RODRIGO RAMOS VICTOR  
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 07/06/2017 11:47 hs

Sandra Melo  
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

398/2017.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 398/2017.

EMENTA

"Institui o Programa Doadores do Futuro, no Município de Campina Grande – PB e dá outras providências".

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande - PB, o Programa Doadores do Futuro, a ser realizado na escola da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

**Art. 3º** - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução, fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia / saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandra Melo

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de Junho de 2017.

  
**ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO**  
Vereador



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

**JUSTIFICATIVA**

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. E é muito imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de junho de 2017.

  
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO  
VEREADOR